

GRUPO  
COIMBRA



B R A S I L



UNIFESSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

## CONVÊNIO DE ADESÃO AO ACORDO ESPECÍFICO PARA O INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES BRASIL-COLÔMBIA (BRACOL)

CELEBRADO NA DATA DE 22 DE AGOSTO DE 2018, NO SUCESSIVO ACORDO QUE CELEBRAM POR UMA PARTE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, REPRESENTADO PELO PROFESSOR DOUTOR MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, EM SEU CARÁTER DE REITOR, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADO “IES”, E PELA OUTRA PARTE O GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADO “GCUB”, REPRESENTADO PELA PROFESSORA DOUTORA ROSSANA VALÉRIA DE SOUZA E SILVA, EM SEU CARÁTER DE DIRETORA EXECUTIVA E COORDENADORA GERAL DO BRACOL NO BRASIL E REPRESENTANTE LEGAL, CONFORME OS ANTECEDENTES, DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTE:

### ANTECEDENTES

1. Em 26 de outubro de 2011 foi assinado um Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural entre os titulares da *Asociación Colombiana de Universidades*, doravante ASCUN, e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras, doravante GCUB, que tem como objetivo estabelecer as condições gerais de cooperação acadêmica e cultural, as quais as partes promoverão e intensificarão, entre as Instituições de Educação Superior (IES) que as integram, os laços de amizade e de cooperação em áreas de interesse e benefício mútuo.
2. Posteriormente, no mesmo ano, foi assinado um Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia (BRACOL), que estabelece objetivos para operar o Programa BRACOL, que terá como finalidade promover o intercâmbio de estudantes de nível superior

1

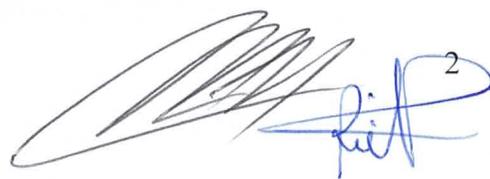
entre as instituições membros de ASCUN e GCUB, as quais poderão aderir ao Programa mediante a submissão de um convênio de adesão.

3. Na cláusula primeira do Acordo Específico, as partes concordaram que suas instituições afiliadas poderiam aderir ao Programa BRACOL, por meio da assinatura de um Convênio de Adesão que, dependendo da localização geográfica, bastará que seja assinado, na Colômbia, pela ASCUN e a universidade colombiana interessada, e no Brasil, pelo GCUB e a instituição brasileira interessada.

### DECLARAÇÕES

#### ÚNICA. DA “IES”: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

1. Que é uma Instituição de Educação Superior Federal constituída conforme a Lei Federal nº 12.824.
2. Que entre seus principais objetivos se destacam: promover a formação de cidadãos de modo a capacitá-los a privilegiar os valores humanos, éticos e morais em suas relações pessoais e profissionais, aplicar as bases científicas e tecnológicas necessárias ao desempenho autônomo, crítico e contextualizado de suas atividades profissionais e a aprendizagem por iniciativa própria.
3. Que tem como representante legal Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro, o qual foi nomeado através do Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de setembro de 2016 (ou em seu caso, com a nomeação, ou o documento que para efeito estabeleçam as disposições normativas federais ou locais que correspondam).
4. Que tem estabelecido seu domicílio legal em Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, bairro Nova Marabá, Marabá-PA. CEP: 68507-590.
5. Que conhece os termos e condições do Programa BRACOL, ao qual tem interesse em aderir a fim de realizar todas as atividades de intercâmbio acadêmico, respeitando os compromissos contemplados nas cláusulas terceira, quarta e quinta do Acordo Específico mencionado nos antecedentes deste instrumento, assim também declara conhecer o conteúdo do Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural, bem como seu alcance.



2

Pelo exposto anteriormente, é vontade da “IES” estabelecer seus compromissos conforme as seguintes:

## CLÁUSULAS

### **PRIMEIRA: OBJETO**

O objeto do presente Convênio é o estabelecimento das condições a que a “IES” deverá submeter-se para sua adesão, nos termos estabelecidos no Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil – Colômbia, ao Programa de intercâmbio acadêmico BRACOL, junto às demais universidades que são parte deste programa.

### **SEGUNDA: OBRIGAÇÕES A CARGO DA “IES”**

A “IES” obriga-se a cumprir com todos os compromissos mencionados no Acordo Específico, no Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural e nas normas criadas pela ASCUN e pelo o GCUB em relação ao Programa BRACOL, às quais se referem a Cláusula Segunda do Acordo Específico, reconhecendo todo o seu conteúdo e alcance legal, obrigando-se a cumprir em tempo e forma com os compromissos que estes estabelecem.

### **TERCEIRA: SUB-ROGAÇÃO DE PARTES**

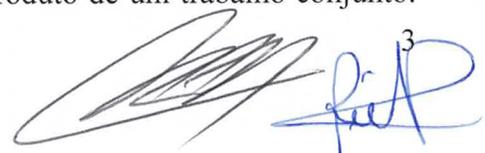
Os direitos e obrigações que derivem do presente convênio não poderão de forma alguma ser cedidos ou repassados a terceiros.

### **QUARTA: RELAÇÕES TRABALHISTAS**

As partes concordam que cada uma, como empregador do pessoal que contrata para cumprimento do objetivo do presente Convênio, serão as únicas responsáveis pelas obrigações laborais, fiscais, de segurança social e civil que estejam relacionadas com o pessoal que cada uma empregue ou contrate. Portanto, cada uma responderá por todas as reclamações que seus trabalhadores apresentem contra a outra, seja qual for a natureza do conflito, e em nenhum caso serão consideradas empregador solidário, substituto ou beneficiário.

### **QUINTA: DIREITOS DE AUTORIA**

As obras resultantes da execução deste convênio ou dos seus planos de trabalho serão propriedades de quem as tenha produzido, ao menos que se trate de uma obra produto de um trabalho conjunto.



Neste caso, a titularidade dos direitos do autor ou de propriedade industrial será compartilhada, outorgando o crédito correspondente às pessoas que intervenham na produção das mesmas, conforme a legislação nacional aplicável à matéria, bem como pelos acordos internacionais entre a República da Colômbia e a República do Brasil.

O intercâmbio de publicações e sua difusão, os intercâmbios pedagógicos, de documentos e de materiais audiovisuais e informáticos diversos e sua utilização serão feitos em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável de cada uma das Partes, particularmente à relativa aos direitos de autor e de propriedade intelectual existentes em cada um dos dois países.

#### **SEXTA: MODIFICAÇÕES E ASSUNTOS NÃO PREVISTOS**

Os assuntos relacionados com o objeto do presente Convênio, que não se encontrem expressamente previstos nas suas cláusulas, serão solucionados em comum acordo pelas partes, e as decisões tomadas deverão ser feitas por escrito.

No caso de modificações nas condições estabelecidas no presente convênio, as partes, em comum acordo, farão as modificações pertinentes ao presente instrumento legal.

#### **SÉTIMA: CONFIDENCIALIDADE**

A “IES” não poderá divulgar por nenhum meio, nem sob nenhuma circunstância, salvo por autorização expressa da ASCUN ou do GCUB, ou por ordem judicial expressa, ditada por autoridade competente, nenhum dos dados referentes à ASCUN ou ao GCUB, os quais proporcionarão tais informações.

#### **OITAVA: ÁREAS DE COORDENAÇÃO**

A “IES” designa como seu representante, para dar devido cumprimento e seguimento ao presente convênio, o(a) Professor(a) Dr. Maurílio de Abreu Monteiro.

#### **NONA: VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, terá uma vigência de 05 (cinco) anos, e poderá dar-se por terminado, sem responsabilidade para as partes, por desejo de qualquer uma delas, notificando em forma objetiva a outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.



4

PRÉVIA LEITURA E COM PLENO CONHECIMENTO DE SEU CONTEÚDO, SEGUE EM DUPLICATA O PRESENTE CONVÊNIO, QUE EM CONFORMIDADE AS PARTES SE SUBMETEM, NA CIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NO DIA VINTE E DOIS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, CONSERVANDO-SE UM EXEMPLAR CADA UMA DELAS.

PELO GCUB



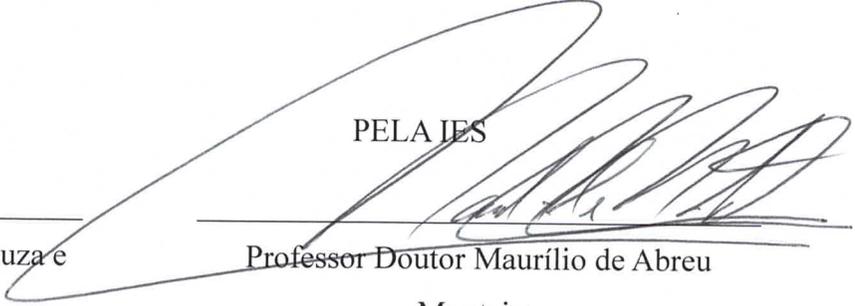
Professora Doutora Rosana Valéria de Souza e

Silva

Diretora Executiva e Coordenadora Geral do

BRACOL no Brasil

PELA IES



Professor Doutor Maurílio de Abreu

Monteiro

Reitor